



## **LEI N° 309/2015**

**SÚMULA** – "Revoga a Lei nº 202/2013, e altera a redação do artigo 1º e ao inciso I do Art. 2º, da Lei nº 049/2009, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 202/2013 que dispôs sobre a isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para as pessoas nas condições que especifica nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº 8.842/94 (Conselho Nacional do Idoso).

**Art. 2º.** Aos beneficiários que se enquadram na **Lei nº 049/2009**, e que foram atingidos pelas normas da lei revogada, poderão requerer a regularização da situação tributária perante o Departamento de Tributação do Município de Campina da Lagoa, não aplicando, para estes casos, as disposições do inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 049/2009.

**Art. 3º.** O artigo 1º, da Lei nº 049/2009, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º . Fica desobrigado de pagar o imposto predial e territorial urbano/IPTU, bem como das taxas de limpeza pública e de conservação de calçamento, o contribuinte aposentado, pensionista e o idoso nos termos da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso -, e na Lei nº 8.842/94 - Conselho Nacional do Idoso -, que se enquadrar nos requisitos previstos no artigo 2º da presente Lei".**

**Art. 4º.** Dá nova redação ao inciso I, no artigo 2º, da Lei nº 049/2009, passa a ter a seguinte redação:

**"I - possuir um único imóvel no Município de Campina da Lagoa, desde que a metragem não ultrapasse 600,00m², e cuja área edificada não seja superior à 150,00m²;"**.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 202/2013.

Campina da Lagoa, 20 de maio de 2015.

**Célia Cabrera de Paula**  
**Prefeita Municipal**